

LEI Nº. 1514/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FUMAP – DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 209/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP do Município de Tarumã, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, os inativos e seus dependentes.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP com personalidade de direito público, de natureza social, tendo como sede o Município de Tarumã, Foro da Comarca de Assis e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. - A estrutura do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP é composta dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;
- IV – Diretoria Executiva:
 - a) Diretor Presidente;
 - b) Diretor Administrativo/Financeiro;

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º. - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP será constituído de 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) membros e seus respectivos suplentes representantes dos servidores do Poder Legislativo, designados pelo Presidente da Mesa Diretora;

III – 03 (três) membros e seus respectivos suplentes representando os servidores ativos eleitos entre os seus pares;

IV – 01 (um) membro e seu respectivo suplente representando os servidores inativos eleitos entre os seus pares.

§1º. - Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§2º. - O mandato dos membros designados e eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§3º. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§4º. - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§5º. - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§6º. - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP.

§7º. - O Presidente do Conselho Deliberativo terá voz e voto de desempate em todas as reuniões e será eleito pelos demais membros do Conselho.

§8º. - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§9º. - As convocações ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito pelo seu Presidente.

§10. - As convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 5º. - Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Deliberar sobre a política de investimentos;

II – Deliberar sobre o Regimento Interno;

- III – Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do FUMAP;
- IV – Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargo e Salários;
- V – Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- VI – Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
- VII – Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do FUMAP, após apreciados pelo Conselho Fiscal;
- VIII – Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao FUMAP;
- IX – Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;
- X – Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva;
- XI – Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos;
- XII – Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao FUMAP, por indicação da Diretoria Executiva;
- XIII – Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva, nas questões por ele suscitadas;
- XIV – Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo FUMAP;
- XV – Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras; e,
- XVI – Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º. - O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I – 01 (um) membro e seu respectivo suplente designado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 01 (um) membro e seu respectivo suplente representante dos servidores do Poder Legislativo, designado pelo Presidente do Poder Legislativo;

III – 01 (um) membro e seu respectivo suplente representando os servidores ativos e inativos eleitos entre os seus pares;

§1º. - Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§2º. - O mandato dos membros designados e eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§3º. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§4º. - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§5º. - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§6º. - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP.

§7º. - O Presidente do Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária após a sua posse.

§8º. - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate em todas as reuniões e será eleito pelos demais membros do Conselho.

§9º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

§10. - As convocações ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito pelo seu Presidente.

§11. - As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 7º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II – Acompanhar a execução orçamentária do FUMAP, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III – Examinar as prestações efetivadas pelo FUMAP aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV – Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V – Indicar, para contratação, auditoria de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII – Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII – Propor ao Presidente da Diretoria Executiva as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do FUMAP;

IX – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X – Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI – Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo FUMAP, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUMAP;

XIII – Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV – Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XV – Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração; e,

XVI – Proceder os demais atos necessários à fiscalização do FUMAP, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Tarumã.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FUMAP não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

SEÇÃO III DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º. - O Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão Tarumã – FUMAP tem como objetivo deliberar e aprovar as decisões relacionadas à gestão dos ativos da entidade previdenciária, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos, proporcionando maior transparência ao processo decisório concernente as aplicações financeiras.

§1º. - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Deliberativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão Tarumã – FUMAP;

II – as normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3922/10 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e,

IV – os indicadores econômicos.

§2º. - Compete ao Comitê de Investimento:

I – Acompanhar o andamento dos investimentos e desinvestimentos financeiros do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão Tarumã – FUMAP, registrando-os em ata;

II – Receber e analisar todas as propostas de investimentos encaminhadas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão Tarumã – FUMAP por instituições financeiras;

III – Fiscalizar o cumprimento das Resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil e Ministério da Economia, por sua Secretaria de Previdência, relativas aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência;

IV – Acompanhar a evolução do cálculo atuarial, definindo Política para Investimentos, bem como, para reposição de eventuais débitos técnicos ou ajustes no plano de custeio dos benefícios;

V – Realizar credenciamento das instituições financeiras que participarão da gestão e administração dos recursos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão Tarumã – FUMAP, mantendo, para tanto, processo administrativo próprio, considerando, no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.

Art. 9º. - Serão membros do Comitê de Investimentos, todos com direito a voto, 07 (sete) servidores, ativos ou inativos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por decretos para o mandato de dois anos, respeitando os critérios contidos em lei.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 10. - O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Presidente do FUMAP, que indicará um secretário na primeira reunião de cada mandato.

Art. 11. - Ao presidente do Comitê de investimentos compete:

I – Conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Propor a pauta a ser discutida em cada reunião;

III – Designar tarefas aos outros membros do comitê;

IV – Disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outras matérias pertinentes às discussões do Comitê;

V – Participar das votações.

Art. 12. - Ao Secretário compete:

I – Redigir as atas das reuniões;

II – Redigir todas as correspondências, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê;

III – participar de votações.

Art. 13. - Aos integrantes do Comitê, compete:

I – Participar das reuniões e das votações;

II – Propor planos de trabalho;

III – Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Comitê;

IV – Dispor-se a prestar exame de qualificação exigida por lei.

Art. 14. - Para a consecução dos objetivos do Comitê de Investimento, o Órgão Gestor do FUMAP deverá:

I – Fornecer, trimestralmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativos de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;

II – Fornecer aos membros do Comitê de Investimentos, material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e / ou da situação do mercado financeiro;

III – Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiro e de capitais

Art. 15. - Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimentos e desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável ao RPPS e na política de Investimentos tais como:

I – Análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

II – Potencial de retorno superior à meta atuarial;

III – Riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez, legal entre outros;

IV – impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Art. 16. - O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente.

Art. 17. - O Comitê de Investimentos reunir-se-á baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, ordinariamente, em datas preestabelecidas, trimestralmente e extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, uma vez previamente acordado com o presidente, e sem direito a voto, os membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal bem como quaisquer convidados do Comitê de Investimentos.

Art. 18. - O não comparecimento sem justificativa, a três reuniões seguidas ou a quatro reuniões intercaladas excluirá automaticamente o membro do comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.

§1º. - A exclusão também poderá ocorrer a pedido do membro, com solicitação por escrito encaminhado ao presidente do Comitê, sendo o novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato;

§2º. – A exclusão da participação do Comitê somente é cabível aos membros indicados, não sendo possível para os membros natos.

Art. 19. - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações.

§1º. - A ata da reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Nomes dos participantes, tantos dos membros do Comitê de Investimentos como eventuais, participantes convidados;

II – Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e / ou extraordinária;

III – Deliberações tomadas, mencionando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;

IV – Observações quando cabíveis, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos;

V – Anexo composto dos estudos, análises técnicas e qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações do Comitê de Investimentos.

§2º. - As propostas de investimentos recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão.

§3º. - A ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião e arquivada.

Art. 20. - Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a apenas um voto nas deliberações, que deverão ser tomadas preferencialmente por consenso.

§1º. - Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§2º. - Estará impedido de votar o membro que, nas deliberações do Comitê de Investimentos, tiver conflito de interesses com o assunto colocado em pauta.

§3º. - Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do RPPS.

§4º - Independentemente de haver ou não conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar da operação ou deliberação que envolva parente ou empresa, na qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Art. 21. - O Comitê de Investimentos poderá através de contrato com empresa especializada e credenciada, nos termos da legislação vigente, ter uma assessoria ou consultoria na gestão financeira, para melhor embasar sua gestão de análise de investimentos, auxiliando no atendimento do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, alterado pela Portaria MPS nº 170/2012.

Art. 22. - O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos – PAI para o ano civil subsequente, que através de seu Presidente será submetida previamente à aprovação do Conselho Deliberativo até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§1º. - A documentação que subsidiar a definição da Política Anual de Investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Deliberativo.

§2º. - Os documentos para a execução da Política Anual de Investimentos referidos permanecerão sob a guarda do Comitê de investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

§3º. - Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da Política Anual de Investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

§4º. - O demonstrativo da Política de Investimentos deverá ser encaminhado, de forma eletrônica, ao Ministério da Previdência Social – MPS até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

Art. 23. - O Município encaminhará ao Ministério da Economia, Secretaria da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei Federal n.º 9.717/1998 e seus regulamentos, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas na Lei Complementar Municipal n.º 013, de 23 de fevereiro de 2021; e,

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. - A Diretoria Executiva do FUMAP será composta por um Diretor Presidente e por um Diretor Administrativo/Financeiro, ambos indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. - As funções de Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro somente poderão ser preenchidos por servidores ou agentes políticos do Município de Tarumã, que possuam conhecimento e formação para exercerem as funções referenciadas.

§2º. - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

Art. 25. - Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar o FUMAP em juízo ou fora dele;

II – Superintender e exercer a Administração Geral do FUMAP e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;

III – Autorizar conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV – Celebrar, em nome do FUMAP em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V – Praticar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI – Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do FUMAP bem como as suas alterações;

VII – Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII – Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante Concurso Público;

IX – Expedir instruções e ordens de serviços;

X – Organizar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do FUMAP;

XI – Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do FUMAP e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do fundo;

XII – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do FUMAP, movimentando os fundos existentes;

XIII – Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho;

XIV – Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos, dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XV – Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII – Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 26. - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I – Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II – Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III – Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV – Administrar a área de Recursos Humanos do FUMAP;

V – Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI – Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII – Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VIII – Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUMAP e dar publicidade da movimentação financeira;

IX – Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X – Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

- XI – Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XII – Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- XIII – Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIV – Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XV – Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- XVI – Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- XVII – Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais;
- XVIII – Executar a gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao FUMAP, velando por sua integridade;
- XIX – Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUMAP;
- XX – Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- XXII – Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados, ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUMAP;
- XXIII – Providenciar a elaboração da folha mensal dos benefícios a serem pagos aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- XXIV – Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- XXV – Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o FUMAP;

XXVI – Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XXVII – Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

XXVIII – Proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do FUMAP;

XXIX – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. - O FUMAP, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei.

Art. 28. - Os membros dos órgãos dirigentes do FUMAP (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva), deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido, em alguma das demais situações de inelegibilidade previstos no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovada, em sua maioria, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação superior.

Art. 29. - Ficam impedido de ocupar as funções de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos os servidores que possuir grau de parentescos, até 3º grau, com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 30. - Os critérios, com requisitos, inscrições e demais condições para a eleição e votação dos Conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal serão definidos em regulamento.

Art. 31. - Será firmado Termo de Posse de todos os membros dos órgãos dirigentes do FUMAP, oportunidade em que deverá ser apresentada a Declaração de Bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

SEÇÃO VI DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 32. - O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo único. Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33. - O patrimônio do FUMAP será constituído de:

I – Contribuições compulsórias da Prefeitura e Câmara e demais órgãos empregadores do Município, dos servidores ativos e inativos;

II – Receitas de aplicações de patrimônio;

III – Produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV – Compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V – Subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal; e,

VI – dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 34. – Os recursos financeiros e patrimoniais do FUMAP, garantidores dos benefícios por estes assegurados, serão aplicados por intermédio de Instituições Privadas ou Públicas contratadas.

§1º. - O FUMAP aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional;

§2º. - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

a) segurança dos investimentos;

b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e,

c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 35. – O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 36. - Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo/Financeiro a administração e gestão do FUMAP, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 37. - A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Tarumã, não poderá exceder anualmente, o percentual de 2% (dois por cento) do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício anterior.

Art. 38. - O FUMAP deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 39. - O FUMAP prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 40. - O FUMAP poderá, anualmente, contratar empresa de consultoria econômica, para avaliação da carteira de ativos, e a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva, Executivo, Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado, o qual deverá integrar o processo de prestação de contas anual.

Art. 41. - A Diretoria Executiva do FUMAP poderá contratar empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do Fundo e de sua perenização ao longo dos tempos.

Art. 42. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto.

Art. 43. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 14 de setembro de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B99-01DF-8AF8-C1D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 14/09/2021 11:50:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 15/09/2021 00:05:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9B99-01DF-8AF8-C1D0>